



## **EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONSOLIDADO**

### **DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/11**

**OBSERVAÇÃO: As retificações do presente Edital foram destacadas por meio de moldura.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 119.021/2010, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de fisioterapia, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

#### **1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de fisioterapia, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

#### **2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO**

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:



- |        |  |
|--------|--|
| 2.1.1. | <b>28/9/2011:</b> divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico <a href="http://www.camara.gov.br">www.camara.gov.br</a> na rede mundial de computadores Internet.  |
| 2.1.2. | <b>29/9/2011:</b> a partir das 9h até às 18h do dia 11/10/2011: apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.  |
| 2.1.3. | <b>13/10/2011:</b> às 10h: início dos procedimentos, via internet, relativos a:<br><br>a) abertura das propostas;<br><br>b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;<br><br>c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;<br><br>d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6. |

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. A participação neste pregão eletrônico obriga a interessada, com Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao prévio credenciamento, por meio de atribuição de senha, pessoal e intransferível, solicitada exclusivamente à Câmara dos Deputados até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.3. O pedido de credenciamento dar-se-á por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível na página da Câmara dos Deputados na internet, no endereço



[www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br), com indicação obrigatória do endereço eletrônico a ser empregado para comunicação entre a Câmara dos Deputados e a interessada.

- 3.4. A senha terá validade por até um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.7. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.8. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

#### **4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com indicação do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:

4.1.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços de manutenção preventiva e corretiva em esteiras elétricas, eletroestimuladores, ultrassom e turbilhão, todos de uso fisioterápico;

4.1.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:



- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

4.1.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

4.1.2. declaração da licitante na forma do modelo constante do Anexo n. 8, de que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para abertura da licitação, técnico com certificado de curso de manutenção e/ou calibração de Equipamentos de Ultrassom.

4.1.2.1. comprovação do vínculo do(s) profissional(ais) indicado(s) neste subitem, com a licitante, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual;

4.1.2.2. O técnico indicado deverá permanecer na supervisão dos serviços durante a vigência do Contrato, admitindo-se a sua substituição por profissional que possua qualificação igual ou superior.

4.2. As empresas cadastradas no SICAF devem estar com a Habilitação Parcial válida, situação esta que será verificada, no dia da licitação, mediante consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.3. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea **ou suspensa** por qualquer órgão da Administração Pública.



## 5.DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

**ATENÇÃO:** A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO.**

5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, e a documentação de habilitação (subitens

4.1.1 e 4.1.2 deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.

5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.3 deste Edital.

5.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere este item do Edital, essa poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br).

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.



- 5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.
- 5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global anual do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).
- 5.7. A proposta deve contemplar todos os subitens que compõem o item único do certame, sob pena de desclassificação.

## 6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
  - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e existindo **proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:



6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.

6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.

6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.

6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.

6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.

6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.



6.10.1. Entende-se por preço unitário ou global excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.

6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.

6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1 deste Edital.

## 7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

**ATENÇÃO:** A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.

7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:

- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
- b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
- d) prazo de execução da manutenção corretiva de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da ordem de prestação de serviço;
- e) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 2;
- f) preços **unitário e total mensal por equipamento e global mensal (em algarismos) e global anual do item único (em algarismos e por extenso)**, neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
- g) declaração **[da licitante]**, integrante da proposta, de que dispõe de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços,



consignando a(s) marca(s) e modelo(s) da(s) balança(s) a ser(em) utilizada(s) para Calibração dos Equipamentos de Ultrassom.

## 8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara ou ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
  - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
  - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até **três dias úteis, contados** do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM ÚNICO** licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do Título 8 deste Edital.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.



- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2 deste Edital, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeita à homologação do Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados.

## **10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS**

- 10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
  - 10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.
  - 10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.
- 10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para **abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.
  - 10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.
  - 10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: [cpl@camara.gov.br](mailto:cpl@camara.gov.br) ou pelo fax (61) 3216-4915.
  - 10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página:



<http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS**

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

11.2. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como fornecerá os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato e para envio da Ordem de Prestação de Serviço.

11.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão **responsável**.

11.3. A contratada deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato.

11.4. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão **responsável**, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

11.4.1. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.5. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

11.6. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão **responsável**, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **1 (um)**



**[dia útil]** após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

11.7. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

11.7.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

11.8. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão **[responsável]**, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

11.9. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.



12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 12.4 deste Edital, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



- 12.7. A contratada será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.
- 12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor [remanescente do contrato], sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.
- 12.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 12.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.9 deste Edital.

### **13. DO PAGAMENTO**

- 13.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 13.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida mensalmente, após atestação pelo órgão [responsável].
- 13.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.
- 13.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.
- 13.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.



13.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.5. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **14. DA DOTAÇÃO**

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Descrição dos Serviços de Manutenção;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;



- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Modelo de Ordem de Prestação de Serviço;
- h). Anexo n. 8 – Modelo de Declaração;**
- i). Anexo n. 9 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor Administrativo, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 119.021/2010

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico [www.camara.gov.br](http://www.camara.gov.br) na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 26 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 1

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/11

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**ITEM ÚNICO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de fisioterapia, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, formado pelos seguintes equipamentos:

**Subitem 1.1 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA TURBILHÃO DE MEMBROS INFERIORES**

MARCA/MODELO: GALANO/THG-180.

NRP:227.201.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA TURBILHÃO DE MEMBROS INFERIORES**

MARCA/MODELO: GALANO/THG-180.

NRP:227.202.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.3 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA TURBILHÃO DE MEMBROS SUPERIORES**

MARCA/MODELO: GALANO/THG-30.

NRP:227.203.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.4 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA TURBILHÃO DE MEMBROS SUPERIORES**

MARCA/MODELO: GALANO/THG-30.

NRP:227.204.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.5 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DIVÃ ELÉTRICO**



MARCA:ISP - INSTITUTO SÃO PAULO.

NRP:219.888.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.6 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DIVÃ ELÉTRICO**

MARCA:ISP - INSTITUTO SÃO PAULO.

NRP:280.886.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.7 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CAMA ELÉTRICA**

MARCA/MODELO:HILL-ROM/CENTURY P1400.

NRP:202.094.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.8 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CAMA ELÉTRICA**

MARCA/MODELO:HILL-ROM/CENTURY P1400.

NRP:202.095.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.9 - MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CAMA ELÉTRICA**

MARCA/MODELO:HILL-ROM/CENTURY P1400.

NRP:202.096.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.10 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTEIRA ELÉTRICA**

MARCA/MODELO:MOVEMENT/RT-250 PRO.

NRP:228.016.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.11 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE  
RAIOS INFRAVERMELHOS (LASER)**

MARCA/MODELO:KLD/LIVE 877.

NRP:168.859.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1



**Subitem 1.12 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE RAIOS INFRAVERMELHOS (LASER)**

MARCA/MODELO:KLD/LIVE 877.

NRP:168.860.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.13 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE MICRO-ONDAS (FISIOTERAPIA)**

MARCA/MODELO:KLD/MICROTERM.

NRP:254.498.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.14 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE MICRO-ONDAS (FISIOTERAPIA)**

MARCA/MODELO:KLD/MICROTERM.

NRP:254.499.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.15 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE TERAPIA COMBINADA**

MARCA/MODELO:KLD/SONOPHASYS.

NRP:254.500.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.16 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE TERAPIA COMBINADA**

MARCA/MODELO:KLD/SONOPHASYS.

NRP:254.501.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.17 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE TERAPIA COMBINADA**

MARCA/MODELO:KLD/SONOPHASYS.

NRP:254.502.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1



**Subitem 1.18 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE TERAPIA COMBINADA**

MARCA/MODELO:KLD/SONOPHASYS.

NRP:254.503.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.19 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM**

MARCA/MODELO:IBRAMED/SONOPULSE.

NRP:196.112.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.20 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM**

MARCA/MODELO: IBRAMED/SONOPULSE.

NRP:196.113.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.21 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM**

MARCA/MODELO:IBRAMED/SONOPULSE.

NRP:196.114.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.22 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM**

MARCA(S)/MODELO(S) DE REFERÊNCIA:IBRAMED/SONOPULSE.

NRP:196.115.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.23 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR TENS - CARCI**

MARCA/MODELO:CARCI/TENSMED IV REF. 4035.

NRP:167.181.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1



**Subitem 1.24 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
ELETROESTIMULADOR TENS - CARCI**

MARCA/MODELO:CARCI/TENSMED IV REF. 4035.

NRP:167.184.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.25 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
ELETROESTIMULADOR TENS - CARCI**

MARCA/MODELO:CARCI/TENSMED IV REF. 4035.

NRP:167.185.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.26 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
ELETROESTIMULADOR TENS - QUARK**

MARCA/MODELO:QUARK/TENSVIL 993.

NRP:185.778.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.27 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
ELETROESTIMULADOR TENS - QUARK**

MARCA/MODELO:QUARK/TENSVIL 993.

NRP:185.779.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.28 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
ELETROESTIMULADOR TENS - QUARK**

MARCA/MODELO:QUARK/TENSVIL 993.

NRP:185.780.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.29 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
ELETROESTIMULADOR PORTÁTIL**

MARCA/MODELO:QUARK/VIF 974.

NRP:205.808.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1



**Subitem 1.30 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
ELETROESTIMULADOR PORTÁTIL**

MARCA/MODELO:QUARK/VIF 974.

NRP:205.809.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.31 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
ELETROESTIMULADOR PORTÁTIL**

MARCA/MODELO:QUARK/VIF 974.

NRP:205.810.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.32 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
ELETROESTIMULADOR PORTÁTIL**

MARCA/MODELO:QUARK/VIF 974.

NRP:205.811.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.33 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
ELETROESTIMULADOR**

MARCA/MODELO:QUARK/NEMESYS 941.

NRP:233.692.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.34 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
ELETROESTIMULADOR**

MARCA/MODELO:QUARK/NEMESYS 941.

NRP:233.693.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.35 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM  
ELETROESTIMULADOR**

MARCA/MODELO:QUARK/NEMESYS 941.

NRP:233.694.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1



**Subitem 1.36 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BICICLETA**

**ERGOMÉTRICA**

MARCA/MODELO:MOVEMENT/BM.

NRP:185.756.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.37 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BICICLETA**

**ERGOMÉTRICA**

MARCA/MODELO:MOVEMENT/BM.

NRP:276.755.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**Subitem 1.38 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO**

**LASER (FISIOTERAPIA)**

MARCA/MODELO:KLD/PLASMAX.

NRP:114.578.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

**2-DA VISTORIA TÉCNICA**

2.1-Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis para vistoria técnica agendada, os equipamentos constantes das especificações para fins de conhecimento do estado desses e das condições de execução dos serviços.

2.2-As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Departamento Médico da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-7848, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h.

2.3-Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do estado dos equipamentos para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

**3-DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO**

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 119.021/2010

custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

**4-DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato, o Departamento Médico da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo III, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 26 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## **ANEXO N. 2**

### **PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/11**

### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

#### **1-DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de manutenção são:

##### **1.1-MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

1.1.1- Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

1.1.1.1- limpeza interna e externa;

1.1.1.2- verificação eletrônica;

1.1.1.3- verificação mecânica;

1.1.1.4- substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;

1.1.1.5- substituição de filtros;

1.1.1.6- lubrificação;

1.1.1.7- calibração em geral;

1.1.1.8- calibração dos Aparelhos de Ultrassom (no mínimo, mensalmente);

1.1.1.9- alinhamento;

1.1.1.10- ajustes;

1.1.1.11- outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;

1.1.1.12- testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

##### **1.2-MANUTENÇÃO CORRETIVA.**

1.2.1- Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

1.2.1.1- reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal-funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;



1.2.1.2- quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

## **2-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1- Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o órgão **responsável**, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

2.1.1- As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 3 (três) meses, exceto para os aparelhos de ultrassom, que deverão receber 1 (uma) intervenção a cada 1 (um) mês.

2.2- A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato, mediante a emissão de Ordem de Prestação de Serviço, conforme modelo constante do Anexo n. 7.

2.3- A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 1 (um) dia útil após a confirmação do recebimento da Ordem de Prestação de Serviço.

2.4- O prazo de **conclusão** da manutenção corretiva será o constante da proposta da contratada, que não pode ser superior a 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Prestação de Serviço.

2.4.1-Em casos excepcionais o prazo de que cuida este item poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com expressa anuênciada CONTRATANTE.

2.5- A confirmação do recebimento da Ordem de Prestação de Serviço pela contratada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

2.6-Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.

2.7- Sempre quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

2.8- Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.



2.9- Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

2.10- Os serviços de manutenção deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

2.11- Os serviços de manutenção serão executados, em regra, nas dependências da Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente ou equipamento poderá ser removido para a oficina da contratada, com autorização prévia e formal do Departamento de Material e Patrimônio.

### **3-FORNECIMENTO DE PEÇAS**

3.1- Caberá à CONTRATADA o fornecimento, à base de troca, de todas e quaisquer peças, componentes e produtos utilizados na execução do serviço, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.2- Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

### **4-RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO**

4.1- Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

4.2- Os serviços de Calibração dos Equipamentos de UltrasSom deverão ser efetuados respeitando-se as normas ABNT e IEC aplicáveis, e somente serão considerados concluídos com a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Certificado de Calibração do Equipamento Padrão utilizado, rastreável aos Padrões Nacionais do INMETRO, dentro do prazo de validade;
- b) Cópia dos Procedimentos da CONTRATADA utilizados na Calibração dos Equipamentos de UltrasSom.

### **5-RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

5.1- A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 119.021/2010

5.2- A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

Brasília, 26 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 3

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/11

#### MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/litacoes/editais/pregaoeletronico.html> ).

#### PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/11

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de fisioterapia, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO ELETRÔNICO: \_\_\_\_\_

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO GLOBAL MENSAL (=A) (R\$)	PREÇO GLOBAL ANUAL (=A/12) (R\$)
ÚNICO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS				* ver observação
PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO POR EXtenso:					

\* Observação: o valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da proposta eletrônica (Anexo n. 4)

ITEM ÚNICO	NRP	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR EQUIP. (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL POR EQUIP. (R\$)
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS					
1.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM	227.201	SV	1	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 119.021/2010

ITEM ÚNICO		NRP	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR EQUIP. (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL POR EQUIP. (R\$)
	EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA TURBILHÃO DE MEMBROS INFERIORES					
1.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA TURBILHÃO DE MEMBROS INFERIORES	227.202	SV	1		
1.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA TURBILHÃO DE MEMBROS SUPERIORES	227.203	SV	1		
1.4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA TURBILHÃO DE MEMBROS SUPERIORES	227.204	SV	1		
1.5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DIVÃ ELÉTRICO	219.888	SV	1		
1.6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DIVÃ ELÉTRICO	280.886	SV	1		
1.7	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CAMA ELÉTRICA	202.094	SV	1		
1.8	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CAMA ELÉTRICA	202.095	SV	1		
1.9	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CAMA ELÉTRICA	202.096	SV	1		
1.10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTEIRA ELÉTRICA	228.016	SV	1		
1.11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE RAIOS INFRAVERMELHOS (LASER)	168.859	SV	1		
1.12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO	168.860	SV	1		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 119.021/2010

ITEM ÚNICO		NRP	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR EQUIP. (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL POR EQUIP. (R\$)
	DE RAIOS INFRAVERMELHOS (LASER)					
1.13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE MICRO-ONDAS (FISIOTERAPIA)	254.498	SV	1		
1.14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE MICRO-ONDAS (FISIOTERAPIA)	254.499	SV	1		
1.15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE TERAPIA COMBINADA	254.500	SV	1		
1.16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE TERAPIA COMBINADA	254.501	SV	1		
1.17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE TERAPIA COMBINADA	254.502	SV	1		
1.18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE TERAPIA COMBINADA	254.503	SV	1		
1.19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM	196.112	SV	1		
1.20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM	196.113	SV	1		
1.21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM	196.114	SV	1		
1.22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM	196.115	SV	1		
1.23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR TENS - CARCI	167.181	SV	1		
1.24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR TENS - CARCI	167.184	SV	1		
1.25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR TENS - CARCI	167.185	SV	1		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 119.021/2010

ITEM ÚNICO		NRP	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR EQUIP. (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL POR EQUIP. (R\$)
1.26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR TENS - QUARK	185.778	SV	1		
1.27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR TENS - QUARK	185.779	SV	1		
1.28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR TENS - QUARK	185.780	SV	1		
1.29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR PORTÁTIL	205.808	SV	1		
1.30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR PORTÁTIL	205.809	SV	1		
1.31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR PORTÁTIL	205.810	SV	1		
1.32	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR PORTÁTIL	205.811	SV	1		
1.33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR	233.692	SV	1		
1.34	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR	233.693	SV	1		
1.35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR	233.694	SV	1		
1.36	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BICICLETA ERGOMÉTRICA	185.756	SV	1		
1.37	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BICICLETA ERGOMÉTRICA	276.755	SV	1		
1.38	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO LASER	114.578	SV	1		



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 119.021/2010

ITEM ÚNICO	NRP	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR EQUIP. (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL POR EQUIP. (R\$)
(FISIOTERAPIA)					
PREÇO GLOBAL MENSAL DO ITEM ÚNICO (=B)					
PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO(=B*12)					

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2).

**PRAZO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias úteis (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2).

Declaramos que o item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas nos Anexos n. 1 e 2 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Declaramos que dispomos de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, especificando inclusive a(s) marca(s) e modelo(s) da(s) balança(s) a ser(em) utilizada(s) para Calibração dos Equipamentos de Ultrassom.

**MARCA/MODELO DA(S) BALANÇA(S):**\_\_\_\_\_

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME**  
**DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2011.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 26 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 4

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/11

#### CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

Informa o **PREÇO GLOBAL ANUAL** oferecido para o item único.  
**NÃO DIGITE VÍRGULAS.**

Exemplos:  
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145  
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 26 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 5

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/11

#### TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multa à Contratada, pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, às infrações são atribuídos percentuais sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela, observada, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa, e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade:

	INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1.	Deixar de iniciar a manutenção corretiva no prazo estipulado pelo item 2.3 do Anexo n. 2, por dia útil de atraso.....	5%
2.	Deixar de concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado na proposta da CONTRATADA, sem a expressa anuênciada CONTRATANTE, por dia útil de atraso.....	5%
3.	Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 10 dias, em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuênciada CONTRATANTE, por dia de atraso.....	2%
4.	Deixar de utilizar peças novas e originais, por peça.....	5%
5.	Deixar de entregar, na liberação do equipamento, a ficha de manutenção <b>e demais documentos exigidos, se for o caso,</b> com as recomendações feitas e/ou irregularidades observadas <b>, por</b> <b>equipamento</b> .....	2%
6.	Remover equipamento, peça ou componente das dependências da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material de Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	5%
7.	Deixar de cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por evento.....	5%

Brasília, 26 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 6

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/11

#### ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM/ SUBITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	Preço Unitário Mensal Por Equipamento R\$	Preço total Mensal por equipamento R\$
ÚNICO	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS</b>				
1.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA TURBILHÃO DE MEMBROS INFERIORES	SV	1	125,00	125,00
1.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA TURBILHÃO DE MEMBROS INFERIORES	SV	1	125,00	125,00
1.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA TURBILHÃO DE MEMBROS SUPERIORES	SV	1	125,00	125,00
1.4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA TURBILHÃO DE MEMBROS SUPERIORES	SV	1	125,00	125,00
1.5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DIVÃ ELÉTRICO	SV	1	150,00	150,00
1.6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM DIVÃ ELÉTRICO	SV	1	150,00	150,00
1.7	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CAMA ELÉTRICA	SV	1	200,00	200,00
1.8	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CAMA ELÉTRICA	SV	1	200,00	200,00
1.9	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CAMA	SV	1	200,00	200,00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 119.021/2010

<b>ITEM/ SUBITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Preço Unitário Mensal Por Equipamento R\$</b>	<b>Preço total Mensal por equipamento R\$</b>
	ELÉTRICA				
1.10	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESTEIRA ELÉTRICA	SV	1	175,00	175,00
1.11	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE RAIOS INFRAVERMELHOS (LASER)	SV	1	58,02	58,02
1.12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE RAIOS INFRAVERMELHOS (LASER)	SV	1	58,02	58,02
1.13	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE MICRO-ONDAS (FISIOTERAPIA)	SV	1	155,33	155,33
1.14	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE MICRO-ONDAS (FISIOTERAPIA)	SV	1	155,33	155,33
1.15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE TERAPIA COMBINADA	SV	1	120,08	120,08
1.16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE TERAPIA COMBINADA	SV	1	120,08	120,08
1.17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE TERAPIA COMBINADA	SV	1	120,08	120,08
1.18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE TERAPIA COMBINADA	SV	1	120,08	120,08
1.19	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM	SV	1	106,70	106,70
1.20	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM	SV	1	106,70	106,70
1.21	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM	SV	1	106,70	106,70
1.22	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHO DE ULTRASSOM	SV	1	106,70	106,70
1.23	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR TENS	SV	1	75,00	75,00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 119.021/2010

<b>ITEM/ SUBITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Preço Unitário Mensal Por Equipamento R\$</b>	<b>Preço total Mensal por equipamento R\$</b>
	- CARCI				
1.24	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR TENS - CARCI	SV	1	75,00	75,00
1.25	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR TENS - CARCI	SV	1	75,00	75,00
1.26	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR TENS - QUARK	SV	1	75,00	75,00
1.27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR TENS - QUARK	SV	1	75,00	75,00
1.28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR TENS - QUARK	SV	1	75,00	75,00
1.29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR PORTÁTIL	SV	1	75,00	75,00
1.30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR PORTÁTIL	SV	1	75,00	75,00
1.31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR PORTÁTIL	SV	1	75,00	75,00
1.32	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR PORTÁTIL	SV	1	75,00	75,00
1.33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR	SV	1	75,00	75,00
1.34	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR	SV	1	75,00	75,00
1.35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROESTIMULADOR	SV	1	75,00	75,00
1.36	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BICICLETA	SV	1	119,20	119,20



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 119.021/2010

<b>ITEM/ SUBITEM</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>UN.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Preço Unitário Mensal Por Equipamento R\$</b>	<b>Preço total Mensal por equipamento R\$</b>
	ERGOMÉTRICA				
1.37	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BICICLETA ERGOMÉTRICA	SV	1	119,20	119,20
1.38	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTO LASER (FISIOTERAPIA)	SV	1	116,70	116,70
PREÇO GLOBAL MENSAL DO ITEM ÚNICO					4.238,92
PREÇO GLOBAL ANUAL DO ITEM ÚNICO					50.867,04

Brasília, 26 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 7**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/11**

**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

À

(identificação da prestadora de serviços)

1. Solicitamos a prestação dos serviços de manutenção corretiva, que deverão ser executados nos seguintes equipamentos:

2. A presente Ordem de Prestação de Serviço é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/11 e do Contrato n. \_\_\_\_/\_\_\_\_, firmado pela Contratada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, bem como da sua proposta, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

3. Prazo\* de início da execução do(s) serviço(s): \_\_\_\_\_

4. Prazo\* de conclusão da execução do(s) serviço(s): \_\_\_\_\_

\*Prazos contados da confirmação do recebimento desta Ordem de Prestação de Serviço.

Nome do servidor: \_\_\_\_\_ Ponto: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_

Recebimento confirmado em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Brasília, 26 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 8**

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/11**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... , CNPJ: ....., situada ....., fone:....., fax:....., por meio do seu representante legal, o(a) Sr (a)....., CPF: ....., CI: ....., em cumprimento ao disposto no subitem 4.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. ...., declara, sob as sanções cabíveis, que possui em seu quadro, o(s) seguinte(s) profissional(is), técnico(s) com certificado de curso de manutenção e/ou calibração de Equipamentos de Ultrassom, relativo(s) à execução dos serviços descritos no subitem 4.1.2 do referido Edital:

(indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(ais)):

---

---

---

**Local e data**

(nome e assinatura do declarante)

Brasília, 26 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



## ANEXO N. 9

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/11

#### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor **FÁBIO CHAVES**

**HOLANDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 13/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos de fisioterapia pelo período de 12 (doze) meses, para a CONTRATANTE, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexos ns. 1 e 2 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e demais Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:  
a) EDITAL e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 13/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II, parágrafo 2º, do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo segundo do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de fisioterapia deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o órgão responsável, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- a) limpeza interna e externa;
- b) verificação eletrônica;
- c) verificação mecânica;
- d) substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- e) substituição de filtros;
- f) lubrificação;
- g) calibração em geral;
- h) calibração dos Aparelhos de Ultrassom (no mínimo, mensalmente);
- i) alinhamento;
- j) ajustes;
- k) outras tarefas de rotina recomendadas para este equipamento;
- l) testes finais de funcionamento para entrega do equipamento.

Parágrafo terceiro – Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal-funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

Parágrafo quarto – As intervenções de manutenção preventiva deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 3 (três) meses,



exceto para os aparelhos de ultrassom, que deverão receber 1 (uma) intervenção a cada 1 (um) mês.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE açãoará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste Contrato, mediante a emissão de Ordem de Prestação de Serviço, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo sexto – A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 1 (um) dia útil após a confirmação do recebimento da Ordem de Prestação de Serviço.

Parágrafo sétimo – O prazo de execução da manutenção corretiva será o constante da proposta da CONTRATADA, que não pode ser superior a 3 (três) dias úteis, contados da confirmação do recebimento da Ordem de Prestação de Serviço.

Parágrafo oitavo – A confirmação do recebimento da Ordem de Prestação de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo nono – Em casos excepcionais o prazo referido no parágrafo sétimo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com expressa anuênciia da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Todas as despesas com viagens, estada e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além do valor do contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Sempre quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

Parágrafo décimo segundo – Na execução de todos os serviços, somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

Parágrafo décimo terceiro – Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados.

Parágrafo décimo quarto – Os serviços de manutenção deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente da CONTRATANTE, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

**Parágrafo décimo quinto** – Os serviços de manutenção serão executados, em regra, nas dependências da Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum componente ou equipamento poderá ser removido para a oficina da contratada, com autorização prévia do Departamento de Material e Patrimônio.

**Parágrafo décimo sexto** – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**



Caberá à CONTRATADA o fornecimento, à base de troca, de todas e quaisquer peças, componentes e produtos utilizados na execução do serviço, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo único - Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO**

Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar, na liberação do equipamento, ficha de manutenção onde deverão constar todas as irregularidades observadas nas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica nas instalações do equipamento, bem como todas as recomendações, eventualmente feitas pela CONTRATADA, para a operação do equipamento.

Parágrafo único – Os serviços de Calibração dos Equipamentos de Ultrassom deverão ser efetuados respeitando-se as normas ABNT e IEC aplicáveis, e somente serão considerados concluídos com a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Certificado de Calibração do Equipamento Padrão utilizado, rastreável aos Padrões Nacionais do INMETRO, dentro do prazo de validade;
- b) Cópia dos Procedimentos da CONTRATADA utilizados na Calibração dos Equipamentos de Ultrassom.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.



Parágrafo sexto – Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão **responsável**, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão **responsável**, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até **1 (um) dia útil** após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade daquela.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão **responsável**, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica, previstas nos manuais do fabricante de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

Parágrafo único - A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os reagentes e materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela referida no parágrafo anterior será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência



bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida mensalmente, após atestação pelo órgão **responsável**. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicadas na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e nº 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do EDITAL e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 e 88 da LEI, correspondente ao artigo 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo terceiro – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no parágrafo anterior, poderá, a critério



da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar o serviço fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de **execução** fixado na proposta.

Parágrafo oitavo – Poderão ser impostas, ainda, à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observando-se o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas ou de outra sanção administrativa não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE\_\_\_\_\_, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 119.021/2010

Considera-se órgão responsável do presente Contrato o Departamento Médico da Câmara dos Deputados, situado no Edifício Anexo III, que designará servidor(es) responsável(is) pelos atos de acompanhamento e fiscalização e controle desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_\_\_ (nº de fls) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Fábio Chaves Holanda  
Diretor Administrativo  
CPF n. 170.479.943-00

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 26 de setembro de 2011.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro